

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 060021473**

Ref.: Ofício SGP-23 nº 39/2022

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 43/2022, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a respeito da cobrança feita aos moradores para uso da quadra do Centro Esportivo Ermelino Matarazzo aos finais de semana.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

**BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA**

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

**MILTON LEITE**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa****Chefe de Gabinete**

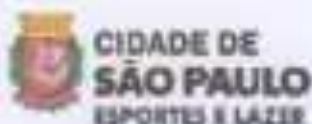
Em 25/03/2022, às 20:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060021473** e o código CRC **E35479A4**.









SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER  
*Departamento de Gestão de Equipamentos Esportivos*

São Paulo, 21 de Fevereiro de 2022.

**Relatório de Vistoria CE Ermelino Matarazzo**

Em vistoria técnica realizada no CE Ermelino Matarazzo eu Rui Yudi Sato Pereira RF. 7598491 (Assessor II de DGEE) conversei com o Coordenador Sr. Mário Inácio RF. 6969399, a respeito de dois processos que estão autuando na unidade relatando a cobrança de valores pelo espaço público (SEI 6019.2022/0000597-8).

O mesmo me relatou que as alegações não correspondem ao que é praticado na unidade e que o preço sugerido aos munícipes é de acordo com o Decreto 60.972 que dispõe sobre a precificação do espaço público com seus devidos locais e seu recolhimento é através de guia DAMSP (esta podendo ser paga em qualquer unidade bancária ou casa lotérica e não na própria unidade).

Este departamento orientou ao coordenador para que seja feita uma reunião com todos os usuários, para que se esclareçam as dúvidas pertinentes a cobrança de guia DAMSP.

O coordenador se mostrou positivo nas tratativas e colaborou com as informações.

  
Rui Yudi Sato Pereira  
Assessor II DGEE  
Rui Yudi Sato Pereira  
RF 759.8491  
Came -

  
Sr. Mário Inácio  
Coordenador  
Centro Esportivo  
Mário Inácio de Souza  
Coord. de Equipamentos  
RF - 696.939.9



## DECRETO Nº 60.972 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

### ► ANEXOS

Fixa o valor dos preços de serviços prestados por Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

DECRETO Nº 60.972, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Fixa o valor dos preços de serviços prestados por Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

MILTON LEITE, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados os preços dos serviços prestados pelas Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo, constantes da Tabela integrante deste decreto, para vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Os recolhimentos de preços públicos objeto deste decreto deverão observar as rubricas de receitas às quais o item pertença e seu código SAF.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogado o Decreto nº 60.049, de 6 de janeiro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 30 de dezembro de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

MILTON LEITE, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 30 de dezembro de 2021.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo



## DECRETO Nº 40.780 DE 26 DE JUNHO DE 2001

▶ ALTERAÇÕES ▶ REVOGAÇÕES ▶ CORRELAÇÕES

Dispõe sobre o uso, por terceiros, de áreas pertencentes à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME.

DECRETO Nº 40.780, 26 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre o uso, por terceiros, de áreas pertencentes à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que os equipamentos esportivos são freqüentemente requisitados por terceiros para a promoção dos mais diversos eventos, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar os critérios de utilização dos referidos equipamentos,

DECRETA:

Art. 1º - O uso de áreas dos equipamentos esportivos pertencentes à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação poderá ser deferido a terceiros, mediante o pagamento de preço público, conforme Tabela de Preços aprovada por decreto, desde que a cessão não prejudique a programação normal da unidade e não envolva atividade comercial.

§ 1º - Em casos excepcionais, a juízo do Titular da Pasta, poderá ser autorizado o uso das referidas áreas quando a atividade que envolva atividade comercial, desde que o evento a ser promovido se revista de caráter desportivo, recreativo, cultural, artístico, religioso ou turístico.

§ 2º - (Revogado pelo Decreto nº 47.015/2006)

Art. 2º - Poderão ser dispensados do pagamento:

I - as pessoas jurídicas de direito público interno;

II - os órgãos da Administração Indireta da União, dos Estados e dos Municípios;

III - as entidades sem fins lucrativos, quando no desenvolvimento de atividades esportivas de caráter amador para idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou deficientes;

IV - as entidades promotoras de eventos integrantes do calendário da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME.

V - as Associações Atléticas Acadêmicas regularmente constituídas, quando no desenvolvimento de atividades de esporte universitário (Incluído pelo Decreto nº 59.099/2019).

Art. 3º - Em qualquer caso, a critério da autoridade competente, para a utilização das áreas referidas será necessária a prestação de caução ou a assinatura de termo de responsabilidade.

fls. 8

§ 1º - A prestação de caução será efetuada em valor igual ou superior ao preço público devido para a utilização.

§ 2º - O termo de responsabilidade será elaborado pela direção do equipamento, obedecido o disposto no artigo 5º deste decreto, observando-se as peculiaridades da área e do evento tratado, devendo, ainda, prever o pagamento de multa no caso de descumprimento das obrigações nele contidas.

Art. 4º - Os usuários responderão por eventuais danos causados aos equipamentos municipais, responsabilizando-se, ainda, pela limpeza e segurança das áreas utilizadas.

Art. 5º - Competirá ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação autorizar a utilização das unidades esportivas de que trata este decreto, podendo delegar tal atribuição.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 37.585, de 17 de agosto de 1998.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de junho de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

NÁDIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de junho de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

## Alterações

1. Decreto nº 59.099/2019 - Acrescenta o inciso V ao “caput” do artigo 2º.

## Correlações

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEME Nº 18 DE 19 DE ABRIL DE 2001  
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEME Nº 36 DE 30 DE JULHO DE 2010  
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEME Nº 97 DE 2 DE NOVEMBRO DE 2001  
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEME Nº 45 DE 13 DE AGOSTO DE 2021



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

### **Departamento de Gestão de Equipamentos Esportivos**

Rua Pedro de Toledo, 1591, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04039-034

Telefone: 3396-6422

**PROCESSO 6010.2022/0000228-7**

**Encaminhamento SEME/DGEE Nº 059225366**

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.

#### **SEME / GABINETE**

**Sr. Secretário**

**Sr. Chefe de Gabinete**

**Sra. Chefe de Assessoria Técnica,**

No que tange a este Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, face ao solicitado / demandado nos autos, restituímos o presente informando:

- Houve uma reclamação registrada na Ouvidoria desta Secretaria sobre o mesmo teor, com a resposta do Coordenador do Centro Esportivo informando que não há fundamento no que é relatado;

- O ato de cobrança de valores (**via taxa pública / GUIA DAMSP**), feita pelas administrações / coordenações dos Centros Esportivos da cidade, pelo uso das quadras, é embasada legalmente pelo Decreto Municipal 60.972/2021 (encartado em SEI 059225333) e Decreto Municipal 40.780/2001 (encartado em SEI 059225363), **quando se for necessário reserva de horários fixos para utilização.**

No demais, os Centros Esportivos são totalmente livres e abertos para toda população utilizar para práticas de esportes e lazer.

- Sim, o Centro Esportivo é um local público;

- O Centro Esportivo Ermelino Matarazzo passou por duas vistorias recentes por este Departamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Dia 14/01/2022, na vistoria realizada no período da tarde, constatamos que duas crianças, acompanhadas com as mães utilizavam a quadra, jogando futebol livremente, como lazer, sem nenhum tipo de cobrança. Houve vistoria também na casa de máquinas da piscina, na qual estava sendo limpa (conforme fotos SEI 059220193).

Na segunda inspeção, em 21/02/2022, segue relatório de vistoria em SEI 059220313. Das medidas tomadas, foi reforçado ao Coordenador do Centro Esportivo Ermelino Matarazzo a orientação referente a utilização das quadras para lazer, jogos, entre outras demandas esportivas. O espaço é público e deve ser inclusivo a todos.



Documento assinado eletronicamente por **Rui Yudi Sato Pereira, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 23/02/2022, às 21:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Matteelli Galdino, Diretor(a) de Departamento Técnico**, em 23/02/2022, às 21:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059225366** e o código CRC **71DCCF38**.